



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
do Ramo Financeiro do Grande ABC**

Rua Cel. Francisco Amaro, 87 - B. Casa Branca - Santo André
CEP.: 09020-250 - Tel. (11) 4993-8299 Fax. (11) 4993-8290
CNPJ 43.339.597/0001-06 - email: publicacoes.juridico@bancariosabc.org.br

PLANO DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - NOSSA CAIXA

O presente trabalho tem a finalidade de esclarecer as dúvidas acerca do PDV e alertar os trabalhadores da cautela necessária antes da adesão ao plano. Chamamos especial atenção aos trabalhadores portadores de estabilidade, já que o plano é claro quando exige a renúncia deste direito. Por outro lado, o plano é confuso, contraditório, pois ao mesmo tempo em que exige a renúncia a estabilidade, diz que estes trabalhadores por vedação legal não serão dispensados e conseqüentemente não receberão a indenização fixada.

Segue abaixo um panorama sobre o público alvo, exigências, incentivos, prejudiciais, orientações gerais, orientação do sindicato sobre a questão:

Público Alvo:

- a) Funcionários (as) com no mínimo 15 anos de banco e 50 anos de idade, completados até 30 de novembro de 2009;
- b) Funcionários (as) ocupantes de funções estratégicas (assessor de diretoria, assistente jurídico, coordenador especialista de processos, coordenador de processos, gerente de departamento, gerente de divisão e gerente regional de negócios), independentemente do tempo de banco ou idade;

Exigências:

- a) Período de adesão de 16 de novembro de 2009 até 30 de novembro de 2009;
- b) Manifestação de interesse mediante assinatura termo de adesão do plano de desligamento voluntário;
- c) Apresentação até 30 dias após a manifestação de todas as CTPS, extrato de cadastro nacional de informações sociais – CNIS fornecido pelo INSS, certificado de reservista, documentos que comprovem outros vínculos e contribuições reconhecidas pela previdência social;

Incentivos:

- a) INSS - Pagamento do INSS, partes do empregado e do empregador, por 48 meses ou até a data da aposentadoria, tanto proporcional ou integral, o que ocorrer primeiro;
- b) Indenização adicional equivalente ao valor das contribuições para o Economus (cotas pessoal e patronal), considerando como base de cálculo a contribuição realizada em outubro de 2009. A indenização será devida a partir da data do desligamento e até o ex – empregado completar o tempo de exigido para aposentadoria pelo

- INSS, proporcional, integral ou idade, a que ocorrer primeiro ou até os 55 anos de idade, o que for maior limitados a 48 meses;
- c) Ao funcionário (e dependentes preferenciais exceto pais) será assegurada gratuidade da assistência médica, a partir da data do desligamento e até completar o tempo exigido para aposentadoria pelo INSS (proporcional, integral ou idade), a que ocorrer primeiro, observadas regras vigentes hoje para concessão do benefício, ou até completar 55 de idade, o que for maior, limitado a 48 meses;
 - d) FGTS - Pagamento dos 40% de multa;
 - e) Pagamento de todas as verbas rescisórias estabelecidas para dispensa sem justa causa;
 - f) Aviso prévio indenizado;
 - g) Indenização adicional previsto na CCT acrescido de pagamento de 3 salários brutos para cada ano que faltar para a aposentadoria, proporcional, integral ou por idade, limitado ao teto de 20 salários.

“CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA INDENIZAÇÃO

ADICIONAL - O empregado dispensado sem justa causa, com data de comunicação da dispensa entre a data da assinatura da presente Convenção até o dia 31.03.2010, não computado, para este fim, o prazo do aviso prévio indenizado, fará jus a uma indenização adicional, nos valores abaixo discriminados, a ser paga juntamente com as verbas rescisórias. Para os efeitos desta cláusula, o empregado com data de comunicação de dispensa anterior a data da assinatura da presente Convenção, mesmo que o período de aviso prévio coincida ou ultrapasse esta data, não faz jus à indenização adicional”.

Vínculo Empregatício com o Banco	Indenização Adicional
Até 5 (cinco) anos	1 (um) valor do aviso prévio
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	1,5 (um e meio) valor do aviso prévio
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	2 (dois) valores do aviso prévio
Mais de 20 (vinte) anos	3 (três) valores do aviso prévio

Prejudiciais:

- a) Renúncia a qualquer tipo de estabilidade, dentre elas aquelas derivadas de licença maternidade, doença profissional, auxílio acidente, estabilidade de dirigente e delegado sindical etc; Não há possibilidade de adesão ao PDV sem renúncia à estabilidade;
- b) Quitação integral de todas as verbas do contrato de trabalho, conferindo eficácia liberatória geral; Empregados que não desejarem quitar eventuais diferenças resultantes do contrato de trabalho com o pagamento de indenização do PDV não podem participar do plano e nem receber as indenizações; Os empregados que manifestarem interesse em aderir ao plano, mas não concordam com a eficácia liberatória geral do contrato de trabalho, deverão informar essa intenção ao banco até no máximo a homologação, visando isentar o banco de pagamento de indenização;
- c) O desligamento não é automático. É atribuição do banco definir do desligamento dos empregados, não podendo ultrapassar o período de doze meses;
- d) O empregado com dívida com o banco deverá efetuar a quitação até 48 horas antes da homologação da rescisão, ou no mesmo prazo,

- autorize expressamente o banco a compensar sua dívida vencida com o valor da indenização;
- e) O banco poderá compensar da indenização a dívida derivada de prejuízo financeiro causado pelo empregado, por ação ou omissão, decorrente de imperícia, negligência ou imprudência no exercício de sua função;
 - f) Exclusão dos pais do plano de assistência médica;
 - g) Para cálculo da indenização de três salários por ano faltante para a aposentadoria, será desconsiderado o tempo proporcional de dias e meses. Ex.: Funcionário com tempo faltante para requer aposentadoria ao INSS de 2 anos e 11 meses e 28 dias, será considerado apenas dois anos faltantes (cheios);
 - h) Os empregados que manifestarem interesse ao aderir ao PDV, mas não concordarem com a eficácia liberatória geral do contrato de trabalho, não podem participar do plano e nem receber as indenizações previstas.

Orientações Gerais:

- a) Os empregados devem observar todas as etapas e formalidades descritas no PDV. A inobservância de alguma das formalidades, torna sem efeito a adesão;
- b) O Prazo para manifestação inicia dia 16 de novembro de 2009 até 30 de novembro de 2009, sem prorrogações. Não serão aceitos adesões depois desse prazo;
- c) Antes da rescisão todos os empregados deverão ser submetidos a exame demissional, salvo se considerados aptos em exames periódicos, realizados dentro de 135 dias que antecedem a homologação da rescisão;
- d) Caso o resultado seja inapto, ou apto com restrições o desligamento será condicionado à cessação da causa apontada e desde que respeitados os prazos constantes;
- e) O empregado que tenha interesse em permanecer inscrito no plano médico, após o período da CCT e ou oferecido pelo PDV, deve manifestar – se por escrito, junto ao Economus e até 30 dias da data do desligamento constante no termo de rescisão para assegurar a permanência no plano de saúde, arcando com o pagamento das mensalidades individuais, conforme tabela de faixa etária vigente à época.

Orientações do Sindicato:

- a) A instituição do PDV é unilateral e somente beneficia o banco, já que visa a diminuição do quadro de funcionários e ainda, receber dívidas dos funcionários à vista e sem os parcelamentos concedidos anteriormente, inclusive mediante compensação de valores; A instituição do PDV foi decisão do banco e não tem apoio dos sindicatos filiados à Fetec/SP;
- b) O sindicato não prestará a assistência mencionada pelo PDV. As adesões serão por conta e risco do trabalhador, inclusive sob pena

de inversão da situação na justiça do trabalho, em eventual ação trabalhista;

- c) O sindicato de modo algum aceitará renúncia a qualquer tipo de estabilidade, dentre elas aquelas derivadas de licença maternidade, doença profissional, auxílio acidente, estabilidade de dirigente e delegado sindical etc.

O PDV dispõe que os empregados com estabilidade provisória prevista na CCT 2009/2010, (exceto pré – aposentadoria) – ainda que permitida a adesão – não poderão ser desligados em razão de entendimento jurisprudencial da justiça do trabalho, a não ser que a condição impeditiva desapareça até o final do prazo de vigência. Nesse ponto o texto é confuso e contraditório, pois ao mesmo tempo em que impõe como condição à renúncia a qualquer estabilidade em outro momento afirma que mesmo que permitida a adesão os empregados não poderão ser desligados. É um contra senso, e confunde o leitor, talvez até de propósito, já que ora impõe essa condição, e depois diz que ainda que permitido não será efetuado a rescisão, até que a causa da suspensão do contrato de trabalho desapareça; Neste tópico, é preciso cautela, já que o texto é claro ao dispor sobre a renúncia a qualquer estabilidade.

- d) O sindicato de modo algum prestará apoio às condicionantes, e dará assistência para o funcionário abrir mão de direitos importantes;
- e) A adesão dos trabalhadores ao PDV não implica o reconhecimento da eficácia da renúncia a direitos adquiridos à luz das normas imperativas justralhistas, eventualmente exigíveis em data anterior. Não se admite a eficácia liberatória em relação às parcelas não adimplidas no curso do contrato, em vista do caráter protetivo do Direito do Trabalho e do princípio da irrenunciabilidade. Nesse sentido os arts. 9º e 444 da CLT e, ainda, o entendimento expresso na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI I do TST, *in verbis*:

“PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo”.

- f) Os trabalhadores não devem fazer a migração para o Banco do Brasil que começa no próximo dia 2 de dezembro, em função de a direção da empresa não resolver problemas fundamentais dos bancários como plano de saúde, previdência complementar, manutenção dos direitos, dotação nas agências e disponibilização de vagas para a área administrativa.
- g) É necessário que o trabalhador fique atento às condições específicas tratadas no PDV, principalmente quanto a indenização mensal equivalente ao valor das contribuições para o Economus, gratuidade de assistência médica e indenização mensal equivalente ao valor da contribuição individual que seria devida pelo segurado ao INSS (item 5, 6 e 7);
- h) Orientamos que o trabalhador fique atento aos períodos trabalhados fora do Banco Nossa Caixa, já que o PDV permite a contagem desse período;

Será realizada uma assembléia nesta sexta 27, às 18h30, na sede social do sindicato, localizado na Rua Xavier de Toledo, n.º 268, Bairro Centro, Santo André/SP, para deliberar sobre a greve de 24 horas no dia 30.